



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº 00022/2026

62032.000860/2026-71

1. A UNIÃO, por intermédio do Comando do 3º Distrito Naval, CNPJ nº 00.394.502/0032-40, com endereço na Rua Coronel Flaminio, nº 100, Santos Reis, Natal-RN, CEP 59010-350, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, resolve lavrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida em favor da empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, CNPJ nº 17.822.035/0001-09, com sede na Rua Frei Miguelinho, nº 1626, Nova Betânia, Mossoró-RN, CEP 59607-250, pelos fundamentos abaixo expostos:

2. No dia 22 de fevereiro de 2026, no âmbito das atividades conduzidas pelo Setor de Recrutamento Distrital, foi realizado concurso público nas dependências desta Organização Militar, ocasião em que se fez necessária a disponibilização de kits de lanche destinados ao atendimento da equipe envolvida na condução do certame.

3. Nesse contexto, a empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, fornecedora ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, do Centro de Intendência da Marinha em Natal (Processo nº 62032.002135/2023-94), realizou o fornecimento de 170 (cento e setenta) unidades de kits de lanche, ao valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante total de R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

4. Cumpre salientar que o fornecimento objeto da presente demanda ocorreu em contexto administrativo excepcional, relacionado ao encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente em 22 de fevereiro de 2026, coincidindo com a identificação posterior da insuficiência de saldo destinado à despesa, circunstância que inviabilizou, em tempo hábil, a adoção das medidas administrativas necessárias à regular emissão do empenho complementar.

5. Certifica-se que não houve qualquer pagamento relativo ao objeto da presente demanda sem a devida formalização administrativa correspondente, inexistindo, até a presente data, quitação parcial ou integral da obrigação reconhecida, bem como que foi realizado o devido encontro de contas, não sendo identificada duplicidade de pagamento ou valores pendentes de compensação.

6. Considerando a natureza indenizatória do presente reconhecimento de dívida, decorrente de obrigação já constituída em razão da efetiva prestação do serviço e do benefício auferido pela Administração, entende-se prescindível, para fins de reconhecimento da obrigação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa credora, sem prejuízo das demais verificações administrativas cabíveis.

7. Ressalta-se que os kits de lanche fornecidos foram efetivamente entregues e consumidos, atendendo a uma necessidade administrativa legítima e diretamente relacionada à execução das atividades institucionais desta Organização Militar.

8. Importa destacar, ainda, que a contratação teve por base instrumento licitatório regularmente constituído, qual seja o Pregão Eletrônico nº 12/2023, e que o fornecimento ocorreu de boa-fé por ambas as partes, caracterizando-se situação excepcional.

9. Dessa forma, restou configurada a existência de despesa efetivamente realizada em favor da Administração, cujo pagamento se impõe a fim de evitar o enriquecimento sem causa por parte do Poder Público, nos termos do art. 884 do Código Civil, conforme entendimento consolidado e consubstanciado no Despacho Interno nº 810/2026.

10. Ressalta-se que o presente reconhecimento de dívida constitui medida excepcional, adotada em razão das circunstâncias específicas do caso concreto, não representando prática administrativa ordinária.

11. Com relação ao pagamento da despesa, cabe ressaltar que a Administração dispõe de recursos orçamentários para custear a obrigação ora reconhecida, não havendo comprometimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual. A dotação orçamentária específica consignada para tal finalidade será utilizada conforme os seguintes dados: PTRES 174713, PI B44101002DD, FR 1000000000 e ND 339030, tendo sido encaminhada a Solicitação de Empenho nº 47/2026 com a finalidade de regularizar o pagamento do valor devido.

12. Em face do exposto, reconhece-se a dívida no valor total de R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais) em favor da empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, referente ao fornecimento de 170 kits de lanche, realizado em 22 de fevereiro de 2026, no âmbito do concurso público conduzido pelo Setor de Recrutamento Distrital desta Organização Militar.

13. Por conseguinte, fica estabelecido que o pagamento da despesa correspondente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela empresa credora e a regular tramitação processual, implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste instrumento, nada mais tendo a reclamar a empresa em relação ao objeto ora descrito.

Natal, RN, na data da assinatura

MAXWELL MACIEL XAVIER
Capitão de Corveta (T)
Ordenador de Despesas